PARECER PAR - GACS PSS - 4037/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17293/2012
PROTOCOLO	: 1296150
UNIDADE JURISDICIONADA	: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SONORA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: IVAN CRISTINO DOS REIS FILHO
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SONORA. CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sonora – MS, relativa ao exercício financeiro de 2011. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Na análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos que a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sonora, relativa ao exercício financeiro de 2011, encontra-se apta à aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie." (ANA 2ICE – 12645/2016 – fls. 237/243).*

É o relatório. Passo a opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo (fl. 02).

2.2. DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.3. DA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Prejudicado. Documento não exigido pela IN/TCE/MS nº 35/2011
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	Regular (fls. 33/35)

Com relação ao item *Transparência e Publicidade*, é importante esclarecer que **observamos apenas a publicidade**, referente à publicação dos Anexos 12, 13, 14, 15, da Lei n.º 4.320/64 (fls. 33/35), conforme preceitua a IN/TCE nº

35, de 14 de dezembro de 2011.

Deixamos de analisar a transparência prevista na LRF em seu art. 48, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.133/2008, e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal n.º 12.527/2011), por entendermos que deve ser analisada nas Contas de Governo.

2.4. DO ORÇAMENTO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 591/2010 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 504.840,59.

Tomando por base, exclusivamente, a informação trazida pela 2ª ICE à fl. 237, houve alteração orçamentária, alterando o valor inicialmente orçado para R$ 398.485,59.

2.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fl. 53, o qual evidencia receita orçada de R$ 504.840,59 e arrecadada na ordem de R$ 370.381,54.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa

orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fl. 54, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 398.485,59 e empenhada na ordem de R$ 361.117,04.

2.6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 36/37;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 38/39;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 40/41;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 42/43.

Ademais, vistos e analisados os registros contábeis que compõem a prestação como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame, cujos resultados são os demonstrados a seguir:

Quadro 1 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	7.153,50
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício	40.676,63
3 - Ativo Real Líquido	**47.830,13**
Resultado do Exame	Regular

Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Demonstrações das Variações Patrimoniais, fls. 71/72, 40/41 e 42/43.

2.7. DA MANIFESTAÇÃO DA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO.

Considerando as limitações de uma análise meramente documental e ressalvando as eventuais irregularidades apuradas em outros procedimentos, esta auditoria concorda com o posicionamento exarado pela 2ª ICE em seu relatório técnico de fls. 237/242.

2.8. AVALIAÇÃO DE LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE.

Não constam dos autos elementos suficientes para analisarmos a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos gestores. Sendo assim, ressalvamos quaisquer ações futuras deste TCE com o objetivo de avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão praticados pelos gestores, uma vez que este Parecer é emitido exclusivamente com base nos documentos constantes dos autos.

2.9 DA LIMITAÇÃO DA ANÁLISE MERAMENTE DOCUMENTAL.

Os documentos acostados aos autos foram objeto de análise por esta Auditoria. Ocorre que tal análise foi efetivada com base EXCLUSIVAMENTE, nos de-

monstrativos constantes dos autos, ou seja: a análise é meramente contábil, não sendo possível analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados tal como preceitua o art. 59, inciso I da LO/TCE/MS.

A CF/88, a CE/MS/89 e a LO/TCE/MS atribuem competência ao TCE/MS para fiscalizar os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, contudo é de ressaltar que a análise documental que ora fazemos não nos permite abordar a totalidade dos aspectos a serem fiscalizados.

No caso em tela, o FMIS de Sonora movimentou créditos orçamentários no valor de **R$ 381.117,04**, distribuídos nos seguintes elementos de despesa:

Fls.000047

FUNDO MUN. INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SONORA Unid. Gestora Consolidação Parcial

Consolidação da Despesa - Anexo 02 (Geral)

Despesa Empenhada

Exercício 2011

Período de: Janeiro até Dezembro

R$

Código	Descrição	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			355.848,04
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		355.848,04	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	46.100,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	46.100,00		
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	309.748,04		
3.3.90.30	Material de Consumo	126,00		
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	261.552,81		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	44.569,23		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.500,00		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.269,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		5.269,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.269,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.380,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.889,00		
	TOTAL GERAL			361.117,04

Observe-se, por exemplo, **que mera análise documental não nos permite saber se o material de distribuição gratuita no valor R$ 261.552,81 (que representa 68,62% das despesas do fundo) foi efetivamente distribuído a quem de direito e de acordo com os critérios legais**.

Nesse contexto, seria interessante que esta corte incluísse este o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sonora no planejamento anual de auditoria, verificando in loco todos os aspectos que devem ser objeto de fiscalização (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial), e ainda, se tais despesas atenderam à legalidade, legitimidade e economicidade preconizadas pela legislação supracitada. Não obstante, essa Corte de Contas poderá analisar tais aspectos

nas contas de Governo, fazendo uma análise sistemática e abrangente sobre o desempenho e efetividade da gestão.

2.10. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE VERACIDADE IDEOLÓGICA PRESUMIDA.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO/TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sonora no exercício financeiro de 2011.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

TFR

PROCESSO TC/MS	:	TC/17293/2012
PROTOCOLO	:	1296150
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SONORA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	IVAN CRISTINO DOS REIS FILHO
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA